



**LEI Nº 1.602, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

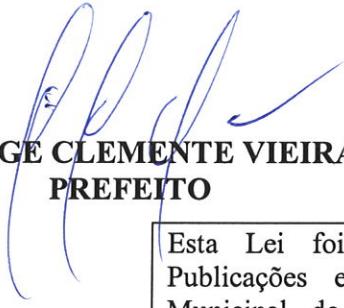
**Dispõe sobre a isenção da tarifa de água vinculada ao SAAE de São Miguel dos Campos às moradias atingidas pelas chuvas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL;**  
faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

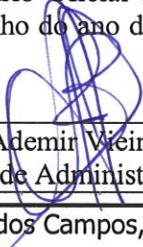
**Art. 1º.** As habitações residenciais e imóveis comerciais que foram invadidas por enxurrada causada pelas fortes chuvas que atingiram o Município de São Miguel dos Campos no fim do mês de maio de 2022, e que forem identificadas pela inspeção das Secretarias de Assistência Social e Infraestrutura como danificadas, de alguma maneira, por decorrência da invasão da água das chuvas, ficarão isentas do pagamento da tarifa de consumo de água e esgoto do SAAE, com referência ao consumo realizado nos meses de maio e junho de 2022.

**Art. 2º.** As Secretarias de Infraestrutura e de Assistência Social adotarão as medidas de identificação das moradias e imóveis comerciais atingidos, após a devida inspeção *in loco* nas localidades, devendo, após concluir o levantamento, encaminhar o cadastramento ao SAAE, para que possa promover a isenção individualizada das unidades consumidoras cadastradas, relativa ao pagamento do consumo nos meses de maio e junho de 2022.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia dois de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças